



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/11/98	
D.O.U. 24/11/98	Seção 1 P. 20
ATO: PM. 1.280	23/11/98
D.O.U. 24/11/98	Seção 1 P. 17

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO		UF: SE
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Psicologia, habilitação Formação de Psicólogo		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.005339/96-03		
PARECER Nº: CES 733/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 5-11-98

I – RELATÓRIO e MÉRITO

A tramitação do presente processo foi aprovada por meio do Parecer CES nº 705/97.

Mediante a Portaria nº 624/98, a SESu/MEC designou uma Comissão Verificadora para visita ao local proposto para oferecimento do curso.

De uma forma que tem se tornado comum, a designação de membros para as comissões verificadoras dos cursos de Psicologia vêm sendo feita com a inclusão de membros da Comissão de Especialistas de Ensino de Psicologia, fato que reputamos como inadequado, além de juridicamente incorreto.

Não pode um processo ser julgado duas vezes pela mesma pessoa, considerando que foi por ela indeferido na primeira análise do processo.

Isto sempre poderá acarretar uma presunção de análise viciada, com tendência a negar-se, mais uma vez, o que foi indeferido no julgamento inicial.

Para ilustrar este entendimento basta verificar que, se um processo é negado no CNE, o interessado pode ingressar com um recurso. No entanto, seu julgamento é sempre feito por outro conselheiro, sorteado entre seus pares, evitando-se o vício na análise da matéria.

Aumentando mais a indignação da Instituição, foram designados, para este caso, 3 (três) membros da antiga e atual Comissão de Especialistas (que participaram da análise inicial deste processo), mais uma Técnica em Assuntos Educacionais (TAE) da DEMEC do Estado do Espírito Santo.

Normalmente, em todas as outras áreas, são designados 2 (dois) membros para comporem uma Comissão Verificadora, mais um TAE da DEMEC local.

Por coincidência, ou não, as Comissões Verificadoras indicadas para os cursos de Psicologia estão sendo formadas por 3 membros e um TAE, exatamente naqueles cursos cujo prosseguimento da tramitação foram aprovados pela Câmara de Educação Superior do CNE e negados pela Comissão de Especialistas de Ensino de Psicologia e Conselho Nacional de Saúde.

9

No presente caso, tivemos dois relatórios: um, da maioria dos integrantes da Comissão Verificadora, que não recomenda a autorização do curso, e outro, da Técnica em Assuntos Educacionais da DEMEC/SE (integrante da mesma Comissão) que, ao discordar dos critérios utilizados pelos demais membros, sugere a aprovação do curso.

Após analisar os dois relatórios, procurei obter outros esclarecimentos, solicitando à Instituição, por Despacho, que se manifestasse sobre os pontos divergentes que constavam naqueles documentos. De posse de toda documentação, passemos ao mérito.

A Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo é uma instituição que foi fundada em 29 de maio de 1954, atuando há quarenta anos na área da educação e há 22 anos no ensino superior.

Ela mantém, desde 1976, o curso de Pedagogia com 4 habilitações e, recentemente, após visita *in loco* de várias Comissões Verificadoras, foi autorizada a implantar os cursos de Engenharia Civil, Elétrica, Química e a habilitação em Educação Pré-Escolar. Recebeu, ainda, visita da Comissão Verificadora do curso de Medicina Veterinária, cuja conclusão foi pela sua recomendação, estando, no momento, em tramitação junto à SESu/MEC.

Em 1996 ela protocolou junto ao MEC o pedido para a criação do curso de Psicologia, com a aprovação do Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Sergipe (Resolução nº 03/97), cujo resultado foi comunicado ao Conselho Nacional de Saúde.

Ao analisar o projeto, a Comissão de Especialistas de Ensino de Psicologia (CEEP) posicionou-se contra a abertura do curso.

A Câmara de Educação Superior aprovou, no entanto, sua tramitação, por meio do Parecer nº 705/97.

Ao nomear a Comissão Verificadora, a SESu/MEC incluiu, como referido anteriormente, três membros que integraram ou integram a Comissão de Especialistas de Psicologia, que negaram o prosseguimento da análise do processo em sua fase inicial, e uma Técnica em Assuntos Educacionais (TAE) da DEMEC/SE, que não havia participado daquela primeira análise.

Os relatórios da CEEP, Comissão Verificadora e da TAE, apresentaram os seguintes conceitos:

ITENS	CEEP	C. VERIFICADORA	TAE
Necessidade Social	B	-	-
Caracterização do curso	D	D	B
Estrutura Curricular	D	C	B
Formação Profissional	D	D	A
Titulação do Corpo Docente	B	C	C
Adequação do Corpo Docente às Disciplinas	D	B	B
Quantidade de Disciplinas Ministradas/Doc.	C	A	A
Política de Qualificação Docente	D	B	A
Política de Remuneração de Docentes	D	B	A
Biblioteca	D	D	A
Infra-Estrutura Física	D	C	C
Avaliação Geral	D	D	B



É interessante observar que, de todos os itens julgados importantes para a autorização de um curso e exigidos pela legislação (Portaria nº 181/96), os conceitos emitidos pela Comissão Verificadora permitem concluir que o curso pode ser aprovado. Assim, foi atribuído à "Estrutura Curricular" o conceito C; "Titulação do corpo docente" conceito C (coordenador do curso, conceito B); "Adequação do corpo docente às disciplinas ministradas" conceito B; "Quantidade de disciplinas ministradas/docente" conceito A; "Política de qualificação do corpo docente" conceito B; "infra-estrutura física" conceito C.

No quesito Biblioteca, observamos que a Comissão Verificadora parece não ter levado em consideração a documentação complementar enviada a este relator no início da análise do processo. Alega a referida comissão que é preciso "ampliar significativamente o acervo de livros. Faltam títulos clássicos e básicos para diversas disciplinas do curso. Não se teve acesso a um plano de aquisição destes títulos. O espaço a ser destinado à biblioteca setorial da Psicologia, no prédio onde as aulas serão ministradas, foi apresentado à Comissão ainda sem as adaptações necessárias; é imprescindível a disponibilidade desta infra-estrutura em condições plenas de funcionamento por ocasião do início do curso, considerando-se a distância entre os dois prédios da Faculdade. É preciso criar o acervo de periódicos para a Psicologia. As mais importantes revistas nacionais não estão presentes (Psicologia: Teoria e Pesquisa da Universidade de Brasília; Psicologia: Reflexão e Crítica, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Estudos de Psicologia da PUCCAMP – Campinas). O plano de aquisição de periódicos não atende às necessidades do curso; é limitado em termos do número e do perfil dos periódicos. É preciso adquirir, para cada área da Psicologia, pelo menos um periódico internacional básico. É preciso adquirir pelo menos um indexador da área (Psychological Abstracts, PsychLit ou Currents Contents). É preciso ampliar o espaço físico urgentemente".

Na documentação enviada pela instituição a este relator, antes da visita da Comissão Verificadora, ela afirma que a bibliografia básica e de apoio foi revista, apresentando um plano de aquisição onde o acervo de livros e periódicos será enriquecido e atualizado com a compra de 400 títulos por ano, 6 assinaturas anuais de periódicos correntes, aquisição de respectivamente 30, 40 e 50 títulos de vídeos e 20 títulos de CD-Rom e DVD nos próximos 3 anos. Nesta mesma documentação, observamos que o acervo já adquirido de títulos específicos para o curso de Psicologia é de 1.360, com 2.023 volumes, além de 22 periódicos (assinaturas correntes). Além dos periódicos relacionados no projeto, a instituição compromete-se, segundo o relatório da TAE, a assinar os periódicos sugeridos pela Comissão Verificadora, pelo menos um periódico internacional básico, para cada área da Psicologia, além de, também, pelo menos um indexador estrangeiro da área. Há, ainda, uma lista de 10 importantes periódicos estrangeiros que serão assinados pela instituição. Consta, ainda, da documentação, uma relação (atualizada) extensa de títulos de livros onde constam diversos títulos clássicos e básicos para as diversas disciplinas do curso. Obviamente esta relação poderá ser enriquecida à medida que o curso for se desenvolvendo e os professores indicarem a aquisição de outros títulos. É preciso lembrar, ainda, que a legislação não exige a compra antecipada de livros e periódicos. Basta, neste caso, a relação dos mesmos e, ao achar que ela pode ser melhorada, a Comissão Verificadora poderá sugerir o acréscimo de outros títulos.

Ao atribuir o conceito D à Biblioteca, as alegações da comissão podem ser pertinentes mas não suficientes para penalizar a instituição. Elas deveriam ser transformadas em sugestões a serem cumpridas durante o desenvolvimento do curso. Em obediência à legislação, este procedimento é adotado por outras comissões, de outras áreas.



A Biblioteca adota o sistema CDU, encontra-se ligada à internet com terminais de consulta multimídia e sistema de empréstimos consolidado.

As reformas que estão sendo executadas na biblioteca setorial de Psicologia devem atender às preocupações da comissão pois, neste sentido, há um termo de compromisso assinado pelo Diretor da Faculdade para que as obras estejam concluídas antes do início das aulas.

Com estas considerações, acreditamos que as observações da comissão em relação à biblioteca estejam resolvidas pois referem-se a problemas materiais, de solução relativamente fáceis.

Em seu relatório, a TAE atribuiu à biblioteca o conceito A, cuja justificativa oferecida está coerente com as possibilidades institucionais e econômico-financeiras apresentadas pelo diretor da entidade.

Ao analisar o item referente ao "perfil do profissional e concepção do curso" de Psicologia, onde a maioria da Comissão atribuiu o conceito D, observamos que tal conceito foi atribuído porque "os objetivos do curso não estão precisamente definidos; o número pretendido de vagas nos parece excessivo, considerando as condições institucionais e as demandas pelo curso no Estado e na capital, onde já existem dois cursos em funcionamento; como integralizar a carga horária prevista no prazo de cinco anos (tempo mínimo previsto no projeto), em se tratando de um curso noturno.....não há como se oferecer um curso de Psicologia no período noturno, embora existam referências à oferta de atividades em outro turno, sobretudo no último ano".

Segundo o relatório da TAE, "a concepção, finalidades e objetivos do curso, assim como o número de vagas (cem anuais), o turno de funcionamento e o regime de matrícula (seriado semestral) foram considerados satisfatórios pelo Parecer CES/CNE nº 705/97, que aprovou o projeto do curso".

"A análise constante do relatório principal (*de outros membros da comissão*) contém aspectos subjetivos, que não levaram em consideração as partes objetivas do processo, que comprovam:

Que os objetivos do curso estão definidos adequadamente, em relação ao tipo de profissional que se deseja formar; que o número de vagas pretendido (cem anuais, sendo 50 por semestre) não é excessivo, uma vez que a Faculdade Pio Décimo dispõe de recursos humanos e materiais em quantidade e qualidade suficientes para abrigar a comunidade de alunos, como pude verificar, resultante desse número de vagas iniciais; registre-se que serão 50 vagas por semestre, módulo aceito pela Câmara de Educação Superior do Egrégio Conselho Nacional de Educação; que a duração plena do curso (4.182 horas-aula) pode ser integralizada em cinco anos, mesmo no período noturno, tendo em vista que o ano letivo, a partir da nova LDB, passou para, **no mínimo**, duzentos dias (cem por semestre); ministrando-se o máximo de quatro horas-aula por dia letivo, pode-se atingir a quatro mil horas-aula ($4 \text{ h/a} \times 200 \text{ dias} = 800 \text{ h/a-ano}$; $800 \text{ h/a} \times 5 \text{ anos} = 4.000 \text{ h/a}$), ao final dos cinco anos, excluído o estágio supervisionado, que será desenvolvido durante o dia."

"No projeto pedagógico do curso existe a descrição do perfil profissional, como requer a Portaria MEC nº 641/97, que mantém congruência com a concepção/finalidades e os objetivos do curso proposto."

Para o item "caracterização do curso", a TAE atribuiu o conceito B.

Sobre a "estrutura curricular" a TAE informa que a mesma "está obediente aos mínimos de conteúdo e duração, fixados pelo MEC, antes da nova LDB, incluindo a duração mínima de 4.050 h/a. Com a fixação das diretrizes curriculares, em estudos no MEC, em



substituição ao chamado "currículo mínimo", como decorrência da aprovação da LDB, as IES, segundo se depreende dos pronunciamentos do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação e do Desporto e do Presidente do Egrégio Conselho Nacional de Educação, terão liberdade de compor o currículo pleno de seus cursos de graduação em, pelo menos, 50%.

Nestas condições, a Faculdade Pio Décimo poderá adequar o currículo pleno de seu curso de Psicologia às exigências do mercado de trabalho e às mudanças sócio-econômicas regionais e nacionais, com bastante flexibilidade. Assim, entendo que a instituição atendeu, totalmente, a quatro itens e, em termos, a dois deles".

Para a Técnica em Assuntos Educacionais da DEMEC/SE, o conceito para este item é B.

A "formação profissional", com conceito A atribuído pela TAE, teve a seguinte justificativa: "Da análise do Estágio Supervisionado, à luz do Regimento da Faculdade Pio Décimo e das normas constantes do projeto pedagógico, além do projeto da Clínica de Psicologia, a ser instalada, segundo cronograma, a partir do terceiro ano de funcionamento do curso, constata-se que: a duração do estágio curricular supervisionado atende às normas legais vigentes; há diversidade na oferta do estágio supervisionado, atendendo à formação de todas as áreas da Psicologia; existem convênios, formalmente assinados, para os estágios curriculares de Psicologia; a direção da Faculdade informa que os convênios somente poderão ser executados após a autorização do curso. A supervisão do estágio curricular, mesmo quando realizado extra-muro, é da responsabilidade da Coordenadoria de Estágio em Psicologia, da Faculdade Pio Décimo. O estágio programado está adequado aos objetivos do curso, de formar Psicólogos".

No item "Serviço de Psicologia", a TAE atribuiu o conceito B, com a seguinte justificativa: "O projeto pedagógico do curso prevê a implantação, a partir do terceiro ano de funcionamento do curso, da Clínica de Psicologia Pio Décimo, para servir de campo de estágio aos alunos dessa fase do curso e para apoiar atividades de iniciação científica e de extensão. Como se trata de autorização de curso e, não, de seu reconhecimento, a Clínica não está instalada. Constata-se, todavia, que: existe projeto de criação da Clínica de Psicologia, onde os alunos, sob a supervisão docente, irão prestar serviços profissionais como campo de treinamento, particularmente o estágio supervisionado. O projeto prevê, em termos, os serviços a serem prestados pelos profissionais e pelos estagiários de Psicologia, oferecendo mais do que atendimento clínico".

Diante das considerações acima, julgamos que as observações expressas no relatório da TAE da DEMEC/SE encontram guarida na legislação pertinente ao processo em tela, pois foram vistos à luz da Portaria nº 181/96 e Decreto 2.306/97.

Gostaríamos, finalmente, de comentar apenas dois pontos em que a maioria dos membros da Comissão Verificadora emitiram o conceito D.

O primeiro deles é quanto à caracterização do curso.

Notamos que no conjunto total das informações contidas no processo, leia-se projeto pedagógico, encontra-se descrito a partir das fls. 14 a concepção, objetivos, perfil profissional, organização curricular, ementário das disciplinas, bibliografia de apoio, corpo docente, dentre outras coisas.

Ao conceber o conceito D, a comissão parece não ter considerado ou foi além da legislação ao afirmar que não existe uma descrição do profissional em termos de suas atribuições, tarefas etc. Da mesma forma registra que não existe uma análise dos requisitos em termos de conhecimentos e habilidades necessárias para os desempenhos pertinentes.

Afirma, ainda, que não há, no caso do Psicólogo, existência de uma descrição abrangente dos diversos campos de sua inserção profissional (pelo menos na saúde, educação e trabalho).

Ao analisar a "Estrutura do Curso", esta mesma comissão contradiz as afirmações acima ao afirmar que o currículo pleno proposto pela instituição é direcionado de forma equilibrada para as áreas de inserção profissional, não havendo grande desequilíbrio.

Afirma, também, que o currículo pleno contempla adequadamente os demais campos do conhecimento afins à Psicologia.

Registra, por outro lado, que, em termos, o currículo pleno procura alternativas que rompam com os limites do currículo mínimo em vigor, com acréscimo de novas disciplinas compatíveis com novas áreas de atuação.

Ao afirmar, ainda, que o currículo pleno não faz "adequado uso da flexibilidade garantida por lei, de forma a acrescentar disciplinas que contemplem o tipo de profissional a ser formado e contexto regional específico", parece que não foi levado em consideração o documento complementar enviado pela instituição, onde constatamos que "foram incluídas disciplinas novas, para o enriquecimento curricular, tendo presente as características próprias desta região. Houve, assim, melhoria da qualidade do currículo pleno, tanto em conteúdo quanto em duração".

Ao somar todos os conceitos emitidos pela maioria da comissão sobre a "Estrutura do Curso", e considerando que houve equívoco quanto ao quesito sobre flexibilidade do currículo pleno, o conceito final deveria ser B, e não C. Mesmo que isto não seja levado em consideração, a instituição obteve daquela comissão, neste quesito, 4 itens totalmente atendidos, 1 parcialmente atendido e um não atendido. Segundo os critérios dos "Padrões de Qualidade de Psicologia", o conceito final deveria ser B.

No item "Definição das disciplinas e suas ementas", novamente a maioria da comissão não atentou ao documento enviado pela entidade a este relator antes da realização da visita à instituição.

A grade curricular foi refeita, bem como suas ementas.

Ao definir, por exemplo, como ponto fraco algumas incongruências entre ementa e referência bibliográfica, a comissão cita, dentre elas, "Teorias e Sistemas Psicológicos I". Na nova grade curricular, não encontramos nenhuma referência com tal título.

Não poderia, desta maneira, receber daquela comissão o conceito D neste quesito.

Isto porque a instituição cumpriu, em termos, dois dos itens.

Para merecer o conceito D, segundo os critérios de avaliação dos "Padrões de Qualidade", teria que não ter atendido à maioria dos itens ou que não houvesse informações disponíveis.

Atendendo, embora em termos, a 50% dos itens, consequentemente não poderia ter obtido o conceito D.

O segundo item que recebeu o conceito D da maioria dos membros da comissão foi a "Formação Profissional".

Creio que, neste quesito, a comissão deixou de considerar o critério proposto nos "Padrões de Qualidade".

Neste documento o conceito D significa que a instituição "não atendeu à maioria dos itens ou não há informações disponíveis".

Não é isto que verificamos nos 6 quesitos avaliados pela maioria dos integrantes da comissão no item "Formação Profissional".



Em dois itens, a maioria dos membros da comissão assinala que a instituição atende plenamente ao que estabelece os "Padrões de Qualidade"; em três outros, atende "em termos" e, no item sobre o estágio, que diz "Quando ocorrendo fora da IES, existe um supervisor no local?", o conceito é "S/INF." (sem informações).

Considerando os conceitos atribuídos ao item "Formação Profissional" não caberia, neste caso, o conceito D que, de acordo com aqueles padrões, significa "Não atendimento à maioria dos itens (*sic*) ou não há informações disponíveis". O conceito que prevaleceria para este caso, considerando os padrões da Comissão de Especialistas de Ensino de Psicologia, seria C ("Atende totalmente a alguns itens e em termos os demais").

Ao findar as argumentações enviadas pela instituição a respeito dos conceitos emitidos pela maioria dos integrantes da Comissão Verificadora, a direção da entidade expõe que "A bem da verdade Senhor Conselheiro, a Comissão destinada a verificar in loco as condições para o funcionamento do Curso de Psicologia da Faculdade Pio Décimo, simplesmente procurou manter a posição anteriormente por eles firmada na condição de membros da Comissão de Especialistas de Ensino de Psicologia da SESu/MEC, uma vez que desconsiderou diversas informações e dados atualizados apresentados pela Instituição, como é de ocorrer em qualquer projeto em fase de execução.

Não queremos em hipótese alguma desmerecer os conhecimentos específicos de seus membros em relação à Psicologia. Entretanto, é de se dizer que, em relação aos aspectos avaliativos das condições gerais da Instituição, por exemplo, Biblioteca; Infra-Estrutura Física; Plano de Carreira Docente; Política de Qualificação/Atualização Docente; Titulação do Corpo Docente; Política de Remuneração Docente; Equipamentos; Laboratórios e Instalações, dentre outros, a Comissão Verificadora teve uma visão bastante divergente das dos membros das Comissões de Verificação para autorização dos Cursos de Pedagogia, habilitação em Educação Pré-Escolar, Engenharia, com habilitações em Civil, Química e Elétrica e de Medicina Veterinária, cujos Relatórios foram amplamente favoráveis ao funcionamento dos mesmos.....

Se não é ilegal, Senhor Conselheiro, é no mínimo estranho o comportamento da Comissão Verificadora de Psicologia em atestar a falta de condições para o funcionamento do Curso de Psicologia, baseado em argumentos sem qualquer fundamentação legal ou de ordem técnica, argumentos esses contraditados pelos membros de outras Comissões Verificadoras (Cursos de Engenharia, Pedagogia – Educação Pré-escolar) e de Medicina Veterinária e, conforme demonstrado ao longo desta justificação, pelos critérios de avaliação por ela própria levado a efeito e pelo voto em separado da Técnica em Assuntos Educacionais da Delegacia do MEC em Sergipe".

Face ao exposto, considerando os vários argumentos oferecidos e a legislação pertinente ao caso, considero que deva ser atendido o pedido de criação do curso de Psicologia solicitado pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo.

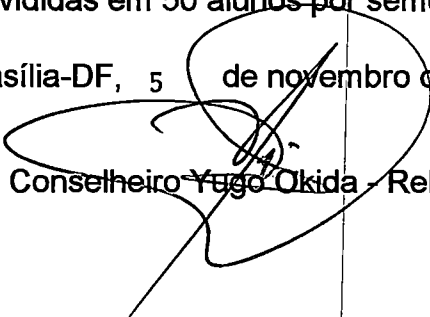
II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Psicologia, habilitação Formação de Psicólogo, a ser ministrado pela Faculdade Pio Décimo, mantida pela



Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo, com sede na cidade de Aracajú/SE, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em 50 alunos por semestre, turno noturno.

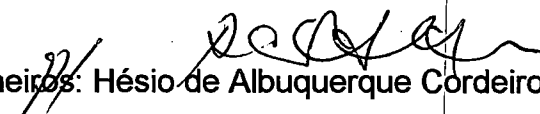
Brasília-DF, 5 de novembro de 1998.


Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1998.


Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

133/98

RELATÓRIO SESu/COTEC N.º 555 /98

Processo n.º : 23000.005339/96-03
Interessada : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO
CGC : 13.014.758/0001-20
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Psicologia, Habilitação Formação de Psicólogo, a ser ministrado pela Faculdade Pio Décimo, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe.

I - HISTÓRICO

A Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial 181/96, autorização para funcionamento do Curso de Psicologia, habilitação em Formação de Psicólogo, com 100 vagas totais anuais.

O Conselho Estadual de Saúde de Sergipe, pela Resolução N° 03/97, aprovou o Parecer favorável do Relator, quanto à viabilidade social da criação do curso de Psicologia.

Em atenção às diretrizes do Decreto n° 2.207/97 de 15 de abril de 1997, à época em vigor, esta Secretaria encaminhou o processo para a manifestação do Conselho Nacional de Saúde sobre a necessidade social do curso. Este emitiu Parecer, datado de 16 de julho de 1997, desfavorável à autorização para funcionamento do curso, por entender que não há necessidade social que justifique a sua criação.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Psicologia ao avaliar o mérito acadêmico do projeto do curso emitiu o Parecer DEPESES/SESu n° 3.609/97, desfavorável à solicitação da Instituição.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Parecer n° 705 de 02 de dezembro de 1997, recomendou o prosseguimento da tramitação do processo, com base em informações complementares solicitadas diretamente à Instituição.

Para avaliar as condições existentes para a autorização do curso, esta Secretaria designou Comissão Verificadora, Portaria n° 624 de 13 de maio de 1998, constituída pelos professores Maria Ângela Guimarães Feitosa da Universidade de Brasília, Antônio Virgílio Bittencourt Bastos da Universidade Federal da Bahia, Anamélia Araújo Carvalho da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Josefa Aída de Santana, da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto no Estado do

Sergipe. A Portaria nº 1.072 de 30 de junho de 1998 prorrogou, por 60 dias a contar de 13/07/98, o prazo concedido à Comissão. Os trabalhos de verificação foram realizados no período de 28 a 30 de agosto de 1998.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora baseou seu Parecer nas seguintes deficiências, apontadas ao longo do relatório:

1 - Perfil do profissional e concepção do curso

Os objetivos do curso não estão precisamente definidos; o número de vagas pretendido é excessivo; impossibilidade de integralização da carga horária no prazo de cinco anos, por se tratar de curso noturno; inexistência de descrição e análise do profissional a ser formado; ausência de reflexão sobre a atuação do profissional no contexto geral e da região.

2 - Estrutura do curso

Grade curricular inadequada quanto à seqüência das disciplinas e à flexibilidade curricular; falta de informação sobre o peso das atividades práticas, ao longo do curso; hiperdimensionamento de algumas disciplinas, em detrimento de outras, com baixa carga horária; as disciplinas da cadeia biológica não fazem interface adequada com o campo da Psicologia; incongruências entre ementas e referências bibliográficas; discrepância entre objetivos, conteúdos programáticos e a carga horária prevista, revelando a falta de eixo estruturante de todas as decisões curriculares; o projeto não especifica claramente a estratégia de como desenvolver ou fomentar uma formação científica nos alunos; não há evidências iniciais de institucionalização das atividades de ensino-pesquisa-extensão; ausência de detalhamento da atividade monografia prevista na grade curricular.

3 - Formação profissional

Ausência de minuta do Regimento dos Estágios e de projeto mais elaborado sobre a estrutura e o funcionamento do Serviço de Psicologia.

4 - Corpo docente

Dos dez professores indicados para integrar o corpo docente previsto para o 1º ano do curso, apenas 02 possuem graduação em Psicologia e estão entre os menos qualificados formalmente; não se encontraram evidências de que o corpo docente, devido a atividades clínicas particulares, possa se dedicar, de forma substancial, à implantação do curso; não foi apresentado um plano operacional para a implantação da política de aperfeiçoamento e qualificação; não há previsão do número de docentes por tipo de regime de trabalho.

4 - Biblioteca

O acervo bibliográfico e a infra-estrutura da biblioteca são insatisfatórios.

5 - Infra-estrutura física

As condições específicas para o curso de Psicologia - Laboratórios e Serviços - foram analisados em termos de projetos, à exceção do Laboratório de Aprendizagem, semi-instalado.

A Comissão Verificadora considerou como aspectos satisfatórios no projeto do curso os itens: adequação do corpo docente às disciplinas ministradas, política de qualificação e de remuneração dos docentes, qualificação do Coordenador do Curso, informatização da biblioteca e a existência de projeto para a construção do prédio que abrigará a Faculdade, com preparação do terreno em andamento. A Comissão Verificadora, ao concluir o relatório, atribuiu o conceito global D ao curso. No entanto, a Técnica em Assuntos Educacionais, Josefa Aída de Santana, discordando da avaliação final, apresentou relatório em separado, atribuindo o conceito global B ao projeto.

Esta Secretaria, em expediente datado de 09 de outubro de 1998, solicitou manifestação da IES quanto ao interesse em receber nova Comissão Verificadora para dirimir os aspectos discordantes nos relatórios emitidos. A IES, em 13 de outubro do corrente, encaminhou fax a esta Secretaria, manifestando que não tem interesse em receber nova Comissão Verificadora.

Acompanham este relatório os anexos:

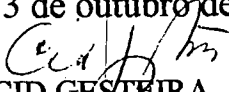
A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora; B - Corpo docente; C - Grade curricular.

III - CONCLUSÃO

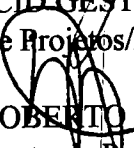
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação, expressa no relatório da Comissão Verificadora, desfavorável à autorização para funcionamento do curso de Psicologia, habilitação em Formação de Psicólogo, a ser ministrado pela Faculdade Pio Décimo, mantida pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, acompanhado do relatório encaminhado pela TAE/DEMEC/SE.

À consideração superior.

Brasília, 13 de outubro de 1998.


CID GESTEIRA

Gerente de Projetos/DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.005339/96-03

Instituição: Faculdade Pio Décimo

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Psicologia, Habilitação Formação de Psicólogo	Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo	100	Noturno	Semestral	4.182h/a	05 anos	07 anos

* Integralização curricular.

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do Conhecimento	
Doutores	Anatomia Geral	1
Mestres	Filosofia (doutorando em Metodologia da Pesquisa), Entomologia, Sociologia, Ciências Sociais	04
Especialistas	Psicomotricidade, Direitos Humanos, Economia Política, Recursos Humanos	04
Graduados	Ciências Econômicas	01
TOTAL		10
Observou-se que há relativa compatibilidade entre a titulação dos docentes indicados e as respectivas disciplinas.		

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

As instalações são boas. Tanto a edificação quanto as salas de aula, equipamentos e plano de expansão foram considerados satisfatórios. Há um projeto em tramitação na Prefeitura de Aracaju para construção de novas instalações para Faculdade que, quando concluído, oferecerá melhores condições para os cursos.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

As condições específicas para o curso de Psicologia, laboratórios e serviços de Psicologia foram analisados em termos de projetos. O laboratório de aprendizagem está semi-instalado. A IES conta com uma assessoria especializada, para auxiliar o planejamento e montagem dos laboratórios de Psicologia.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

O sistema de consulta ao acervo é informatizado; a organização e o pessoal técnico são satisfatórios. O acervo bibliográfico e de periódicos especializados é insatisfatório. Faltam títulos clássicos e básicos para diversas disciplinas do curso. O espaço a ser destinado para a biblioteca setorial da Psicologia necessita de ampliação.

7 - CORPO DOCENTE

NOME DO PROFESSOR	QUALIFICAÇÃO	DISCIPLINA(S)
FRANCISCO PRADO REIS	DOUTOR EM ANATOMIA GERAL PELA USP	ANATOMIA E FISIOLOGIA I e II
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	MESTRE EM FILOSOFIA DOUTORANDO EM METODOLOGIA DA PESQUISA	METODOLOGIA CIENTÍFICA I e II
JACKSON SALES SANTOS	BEL. EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS EXPERIÊNCIA DOCENTE 20 ANOS APROVADO PELO CFE	ESTATÍSTICA I e II
ENEDINA MARIA SOARES SOUTO	MESTRE EM CIÊNCIAS SOCIAIS BACHAREL EM CIÊNCIAS SOCIAIS	SOCIOLOGIA
RIVALDO SÁVIO DE JESUS LIMA	ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOMOTRICIDADE PSICÓLOGO PROFESSOR DA UFS	PSICOLOGIA SOCIAL I e II
ISABELA MARTINS GARCIA LEITE	ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS EM MADRID - ESPANHA GRADUAÇÃO: DIREITO	ÉTICA E CIDADANIA I e II
JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	MESTRADO EM ENTOMOLOGIA DEP. ZOOLOGIA TESE: BIOLOGIA DO PARASITOÍDE BIÓLOGO	BIOLOGIA
JESANA BATISTA PEREIRA	MESTRE EM SOCIOLOGIA BACHAREL EM CIÊNCIAS SOCIAIS HABILITAÇÃO: ANTROPOLOGIA PROFª de ANTROPOLOGIA I - UFS	ANTROPOLOGIA CULTURAL I e II
JOSÉ FERREIRA DA SILVA	ESPECIALIZAÇÃO EM ECONOMIA POLÍTICA BACHAREL EM FILOSOFIA LICENCIADO EM FILOSOFIA PSICÓLOGO	FILOSOFIA GERAL
HORTÊNCIA DE OLIVEIRA LACERDA	PÓS-GRADUAÇÃO ESTRATÉGIA E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PSICOLOGIA GERAL

CARGA HORÁRIA - SEMESTRAL										
1º ano	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Psicologia Social I e II	36	36								
Sociologia Geral I e II	36	36								
Ética e Cidadania I e II	36	36								
Antropologia Cultural I e II	36	36								
Psicologia Geral I e II	36	36								
Filosofia Geral		72								
Estatística		36								
Metodologia Científica	36									
Fisiologia I		72								
Biologia	72									
Anatomia	72									
2º ano										
Psicologia Social III e IV			36	36						
Psicoterapia Individual com Intervenção Clínica sobre a Família I e II			36	36						
Psicologia Experimental I e II			72	36						
Psicologia do Desenvolvimento I e II			72	72						
Teorias e Sistemas Psicológicos I e II			72	36						
Neuroanatomia				72						
Técnicas de Exames Psicológicos I e II *			36	72						
Fisiologia II			36							
3º ano										
Psicopatologia Geral I e II					36	72				
Psicologia da Saúde						36				
Técnicas de Exames Psicológicos III e IV					36	36				
Psicologia Social das Organizações I e II					36	36				
Psicologia Experimental III e IV					36	36				
Psicologia da Personalidade I e II * Δ					72	72				
Dinâmica de Grupo e Relações Humanas I e II					36	36				
Ética Profissional I e II					36	36				
Neuropsicologia					72					
4º ano										
Psicologia Escolar Problemas de Aprendizagem I e II						36	36			
Psicologia Social das Organizações III e IV						72	72			
Teorias e Técnicas Psicoterápicas I e II						72	72			
Técnicas de Exames Psicológicos V e VI						72	72			
Psicologia do Excepcional I e II						36	36			
Técnicas de Aconselhamento Psicológico I e II						36	36			
Metodologia da Pesquisa Psicológica I e II						36	36			
5º ano										
Supervisão de Psicologia Aplicada a Clínica									144	
Estágio Supervisionado em Clínica Psicológica									144	
Supervisão de Psicologia Aplicada a Educação									144	
Estágio Supervisionado em Educação									144	
Supervisão de Psicologia Aplicada a Organização									144	
Estágio Supervisionado em Organização									144	
Supervisão em Psicologia Comunitária e da Saúde									72	
Estágio Supervisionado em Psicologia Comunitária e da Saúde									72	
Supervisões Optativas									72	
Estágios Optativos									72	
Monografia										150
CARGA HORÁRIA : Sub-Total										
TOTAL										
	360	360	360	360	360	360	360	360	360	1302
	4182.00									

Anexo C